



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023

Tipo: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Guaíba, sediada na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Guaíba, RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada para administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Guaíba, bem como de veículo(s) eventualmente locados ou cedidos a serviço desta Câmara, de acordo com as especificações do **OBJETO**.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº. 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº. 139/2022.

Os interessados que desejarem participar desta licitação poderão obter informações, edital e outros elementos por meio do Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro, Guaíba/RS, no horário das 09h às 18h, através do e-mail: compras@guaiba.rs.leg.br, ou do telefone (51) 3480-1079, ou ainda através do site www.camaraguaiba.rs.gov.br.

A sessão pública de abertura da licitação terá início no local, data e horário que segue:

DATA: 20/01/2023

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) –
www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 927530

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2023 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ip63b8624f516abe>.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

SEÇÃO I - OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Guaíba, conforme especificações do objeto constantes no termo de referência (**ANEXO I**).

1.1. Em caso de contradição existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO

2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica:

8.1. Declarada inidônea por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

8.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1079 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

- 8.3.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- 8.4.** Que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.5.** Que configure Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 10.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 10.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 10.2.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 10.3.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 10.4.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 10.5.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.7.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/09/2009.
- 10.8.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10.9.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 10.10.** que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

13. A proposta deverá indicar a Taxa de Administração incidente sobre os valores dos abastecimentos efetivamente realizados, expressa em percentual, com apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação.
14. Será admitida taxa zero e taxa negativa na proposta e na fase de lances.
- 14.1. Para efeitos de cobrança, o percentual de desconto será aplicado sobre o valor médio divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no município de Guaíba/RS ou, se não houver, no município de Porto Alegre/RS.
15. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 15.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
19. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
23. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado e nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
24. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
25. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

26. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
27. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
28. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

29. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

30. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique o licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

31. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

33. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

34. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

35. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

36. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

37. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

38. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

39. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.

40. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

40.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

40.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

40.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

40.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

41. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

42. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, podendo, neste caso, ser reenviado pelo licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

43. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

44. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

45. O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que incidirá sobre o item que compõe o objeto (gasolina), conforme definido neste Edital e seus anexos.

46. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

47. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

47.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

47.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

47.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

47.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

47.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

47.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

48. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

51. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

52. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

53. Poderá ser exigido que a licitante melhor classificada encaminhe a proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

54. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

55. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

56. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

56.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

56.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

57. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

58. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

59. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

60. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

61. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

61.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados exclusivamente por meio do sistema, nos termos do disposto no item 12 deste edital.

62. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

63. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

63.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Guaíba, situado na Av Sete de Setembro, 345, Centro – Guaíba/RS, CEP 92704-515.

64. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

65. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

66. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

67. Ressalvado o disposto no item 16, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

67.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

67.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

67.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

67.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

67.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

67.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

67.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

67.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

67.2.5. Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

67.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

67.3. Relativos à Qualificação Técnica:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

67.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

67.3.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ e contatos (telefones e e-mail); objeto fornecido, com quantidades, prazos e demais especificações suficientes para atender ao disposto no item 67.3.1.

68. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal (www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO).

68.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

68.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

68.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

69. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

70. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

71. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

72. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

73. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

74. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

75. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

76. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

77. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

78. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

79. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

80. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

81. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

82. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV - DOS PRAZOS

83. Homologada a licitação, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

83.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

83.2. A Câmara Municipal de Guaíba poderá enviar o contrato para assinatura da licitante adjudicatária, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo previsto no item 83.

83.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, no mesmo prazo indicado no item 83, mediante uso da certificação digital ICP Brasil (e-CPF), caso o representante legal da licitante adjudicatária a possua.

83.4. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções cabíveis, fica a Administração autorizada a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

84. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar lista com o número mínimo de três postos credenciados para fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção leve na cidade de Guaíba, distantes até 4,00 km (quatro quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Guaíba (situada na Avenida Sete de Setembro, nº 325, bairro Centro, na cidade de Guaíba - RS), bem como pelo menos um posto de combustíveis por município em 100% (cem por cento) dos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Estado do Rio Grande do Sul, contendo a razão social, nome fantasia, quando for o caso, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail (quando houver) dos respectivos estabelecimentos.

84.1. Caso o licitante vencedor não apresente, no ato da assinatura do contrato, a lista da rede credenciada de acordo com o item 82, sem prejuízo das sanções cabíveis, fica a Administração autorizada a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

85. Após o recebimento da ordem de início dos serviços/ordem de compra, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no termo de referência (**ANEXO I**).

86. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XV – DO(S) PAGAMENTO(S)

87. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) em até 15 (quinze) dias, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

88. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou na que vier a substituí-la, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades do Município de Guaíba.

89. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2023, na(s) classificação(ões) abaixo:

Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424

Ação: 8171 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Recurso: 1 – Recurso livre

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

90. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 90.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 90.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 90.3.** apresentar documentação falsa;
- 90.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 90.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 90.6.** não mantiver a proposta;
- 90.7.** cometer fraude fiscal;
- 90.8.** comportar-se de modo inidôneo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

91. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
92. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
93. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 93.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 93.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 93.3. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
 - 93.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
94. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.
- 94.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
 - 94.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
95. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
96. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.
97. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
98. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
99. As sanções por atos praticados após a contratação estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

SEÇÃO XVII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

100. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

101. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

101.1. A solicitação ou impugnação poderá ser realizada por via eletrônica, através do e-mail <compras@guaiba.rs.leg.br>, ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Guaíba, situada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Centro, Guaíba, RS, CEP 92704-515.

101.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

101.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

101.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

102. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a esta licitação.

103. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

104. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

105. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

106. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

107. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

107.1. Adiada sua abertura;

107.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

108. O foro para dirimir questões relativas ao presente procedimento licitatório será o da Comarca de Guaíba, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

109. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Minuta do contrato

Guaíba, 06 de janeiro de 2023.

Florindo Rodrigues dos Santos

Presidente

Edital examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica:

Julia Zanata Dal Osto
Procuradora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2023 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp63b8624516a6e>.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Guaíba, bem como de veículo(s) eventualmente locados ou cedidos a serviço desta Câmara, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do objeto, com previsão de consumo de até 1.800 (um mil e oitocentos) litros de gasolina aditivada, sem prejuízo da aquisição de outros combustíveis conforme a necessidade da administração.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO*	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina Aditivada	Litros	1.800	R\$ 4,91	R\$ 8.838,00

*Adotou-se como valor estimado para o preço da Gasolina Aditivada, o preço médio da Tabela Semanal do Levantamento de Preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, referente ao período de 11/12/2022 a 17/12/2022 para o município de Porto Alegre/RS, tendo em vista não constar o preço médio referente ao Município de Guaíba/RS, divulgado no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos>. Dessa forma, resultou o valor médio de R\$ 4,91 para cada litro de gasolina aditivada.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Detalhamento do objeto

2.1.1. Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículo da Câmara Municipal de Guaíba.

2.1.2. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos, por profissional ou por veículo, que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1174 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

sendo o fornecimento imediato de 1 (um) cartão, com o fornecimento de cartões adicionais conforme a necessidade da contratante.

2.1.3. Disponibilização de equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.

2.1.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidades em litros, em reais (R\$).

2.1.5. O sistema tecnológico deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível (gasolina, etanol e diesel), para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.

2.1.6. Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha administrada pela contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

2.2. Do controle da segurança do gerenciamento

2.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida pessoal do motorista, devendo, no caso de cartão vinculado ao veículo, possibilitar o cadastramento de senhas pessoais para cada motorista. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

2.2.2. O bloqueio do uso de cartão deverá ser on-line, a partir da sede da contratante, mediante rotina ou senha específica.

2.2.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

2.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

2.2.5. Deverá ser possível a substituição de cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da administração.

2.2.6. A atualização da listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, deverá ser comunicada e disponibilizada à contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1174 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições estipuladas;
- 3.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato;
- 3.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis;
- 3.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- 3.5. Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto desta contratação, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.2. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada veículo da contratante ou dos que estejam a seu serviço;
- 4.3. Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- 4.4. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo ou motorista;
- 4.5. Manter informações de dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para a contratante;
- 4.6. Manter a rede credenciada pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no Estado do Rio Grande do Sul, com pelo menos três postos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1174 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

credenciados, para fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção leve, na cidade de Guaíba, distantes até 4,00 km (quatro quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Guaíba (situada na Avenida Sete de Setembro, nº 325, bairro Centro, na cidade de Guaíba - RS), bem como pelo menos um posto de combustíveis por município em 100% (cem por cento) dos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes e em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

4.6.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e sempre que solicitado, a contratada deverá comprovar possuir a rede credenciada mínima exigida;

4.7. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustível nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

4.8. Disponibilizar cartões de identificação do usuário ou veículo, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;

4.9. Disponibilizar acesso através da WEB (internet), por meio de senha administrativa da contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

4.10. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de contratação;

4.12. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado por telefone;

4.13. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, comunicando a contratante e lhe disponibilizando;

4.14. Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pela contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1174 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

4.15. Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

4.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração de constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.18. Cumprir com as demais obrigações constantes neste termo de referência.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A referida contratação se faz necessária para atender as necessidades de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Guaíba, possibilitando o cumprimento dos serviços prestados por este Poder Legislativo, tendo em vista o final da vigência do Contrato Administrativo 001/2018, com esse objeto, e a impossibilidade jurídica de nova prorrogação.

A continuidade do abastecimento nos moldes do que ora se busca contratar, através da utilização de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, metodologia que já vem sendo utilizado pela Câmara Municipal de Guaíba desde 2018, possibilita melhor administrar os recursos públicos, além de dar mais agilidade aos serviços públicos. Ademais, permite o abastecimento em diversos pontos do território do Estado do Rio Grande do Sul, no caso de viagens, assim como possibilita a verificação do melhor preço no momento em que o abastecimento for ocorrer, o que permite uma possível redução nas despesas com combustíveis, restando evidente ser a melhor opção de contratação disponível para aquisição de combustíveis.

Outrossim, justifica-se, com fundamento no art. 49, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a não aplicação do art. 48, I e do art. 49, IV, do mesmo diploma legal, que determinam a contratação exclusivamente de microempresa ou empresa de pequeno porte para itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal impossibilidade se dá em virtude da inexistência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte e capazes de cumprir





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1174 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo em sua massiva maioria empresas de abrangência nacional ou regional, com grande volume de operações, superiores ao limite das empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A contratação será realizada através de licitação, utilizando-se da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, sendo regida pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6.2. Será contratada a empresa que apresentar o menor preço, correspondente à menor taxa percentual de administração, incidente sobre os valores dos abastecimentos efetivamente realizados, atendidas as devidas especificações pedidas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.

8.2. O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder, conforme opção da contratada.

8.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

8.3.1. Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1174 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

8.4. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pela contratada, conforme opção desta.

8.4.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII.

8.4.2 As notas Fiscais Eletrônicas poderão ser enviadas ao Setor de Recursos Materiais através do e-mail almoxarifado@guaiba.rs.leg.br

8.4.3 Deverá constar na nota fiscal o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta).

8.4.4 Na nota fiscal eletrônica do produto, se for o caso, deverá ser preenchido o número do código de barras (GTIN – Numeração Global de Item Comercial), conforme § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07/2005 do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil. Esse procedimento visa qualificar o procedimento de liquidação da despesa, em especial ao regrado no art. 63, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

8.4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou na que vier a substituí-la, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades do Município de Guaíba.

8.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.6. Quando do pagamento, serão processadas retenções, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.7. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- 10.2.1. advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- 10.2.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso;
- 10.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 10.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

☎(51) 3480-1174 🌐www.camaraguaiba.rs.gov.br

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

10.4.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

10.6. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

Guaíba, 05 de janeiro de 2023.

Florindo Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515
(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. A proponente declara conhecer os termos do edital que rege o Pregão Eletrônico nº 01/2023, bem como o objeto que o integra.

3. Proposta comercial:

O percentual da taxa de administração proposta é de XX,XX % (percentual por extenso) sobre o valor do faturamento mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Guaíba, bem como de veículo(s) eventualmente locados ou cedidos a serviço desta Câmara, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do objeto, com previsão de consumo de até 1.800 (um mil e oitocentos) litros de gasolina aditivada, sem prejuízo da aquisição de outros combustíveis conforme a necessidade da administração.	____, ____ % ¹ ¹ Taxa de Administração em Percentual incidente sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados.

3.1. O preço proposto abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

_____, ____ de ____ de 2023.
(local e data)

(Nome e assinatura do responsável legal)
CPF nº.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 325, inscrita no CNPJ sob o nº 90.829.888/0001-62, representada por seu Presidente, Sr. Florindo Rodrigues dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa__, estabelecida em ____, na Rua/Av._____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)__, titular do CPF nº_____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, objeto do Processo Administrativo nº 01/2023, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, utilizando cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, de acordo com as especificações do objeto constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus anexos.

2. O objeto do presente contrato será executado sob o regime empreitada por preço unitário.

3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

1. A taxa de administração sobre o valor total mensal dos abastecimentos repassados pela contratante à contratada é de ____% (____).

1.1. No caso de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pela contratante sofrerá desconto correspondente à taxa percentual de administração, cabendo à contratada arcar com a complementação dos valores, sem ônus para a contratante.

2. O preço total estimado, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$_____(____).

2.1. O Preço total é formado com base na taxa de administração contratada, o total de litros estimado e o preço médio do litro verificado pela Agência Nacional do Pretróleo – ANP, sendo calculados de forma independente e somados no caso de estimativa de mais de um tipo de combustível.

3. No preço total estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como os custos de transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) PAGAMENTO(S)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.

2. O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder, conforme opção da contratada.

3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

3.1. Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

4. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pela contratada, conforme opção desta.

4.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII.

4.2. As notas Fiscais Eletrônicas poderão ser enviadas ao Setor de Recursos Materiais através do e-mail almoxarifado@guaiba.rs.leg.br

4.3. Deverá constar na nota fiscal o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta).

4.4. Na nota fiscal eletrônica do produto, se for o caso, deverá ser preenchido o número do código de barras (GTIN – Numeração Global de Item Comercial), conforme § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07/2005 do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil. Esse procedimento visa qualificar o procedimento de liquidação da despesa, em especial ao regrado no art. 63, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou na que vier a substituí-la, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades do Município de Guaíba.

5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

6. Quando do pagamento, serão processadas retenções, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento. O(s) pagamento(s) será(o) realizado(s) em até 15 (quinze) dias, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2023, na(s) classificação(ões) abaixo:

Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424

Ação: 8171 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

Recurso: 1 – Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1. Após o recebimento da ordem de início dos serviços, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

2. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 86 à 88) e no Código de Defesa do Consumidor.

3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, e deles decorrentes:

1.1. efetuar o fornecimento dos bens e prestar os serviços na forma e prazo indicados neste instrumento;

1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.3. fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

1.4. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

1.5. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, ao contratante e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.6. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.7. apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

1.8. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis da CONTRATADA.

3. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 2.3. fraudar na execução do contrato;
- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. não manter a proposta.

3. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- 3.1. advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- 3.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso;
- 3.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

5.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

7. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se à Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, integram o presente contrato, independente de transcrição.

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

1.2. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas no item 1.2 supra, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, será analisada pela CONTRATANTE a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2. Prorrogado o contrato, o preço contratado será reajustado pelo indexador com base na variação do preço ao consumidor final constante no Preço Médio da Tabela Semanal do Levantamento de Preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, ou por outro Órgão que venha a substituí-la, correspondendo ao Município de Guaíba ou, se indisponível, da Capital do Estado, a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaíba, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaíba, _____ de _____ de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

Câmara Municipal de Guaíba
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

Minuta do contrato examinada e
aprova pela Procuradoria
Jurídica.



Assinado eletronicamente por:

FLORINDO RODRIGUES
DOS SANTOS

384.497.730-91

06/01/2023 15:01:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Julia Zanata Dal Osto
Procuradora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2023 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip63b8624516a6e>.

